



GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 005/98 Boa Vista - RR, 27 de março de 1998.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.**

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “altera dispositivo da Lei Complementar nº 010, de 30.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 016/96”.

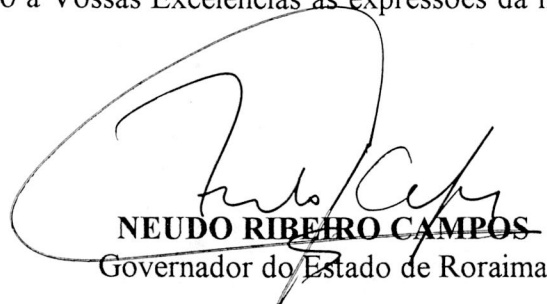
O presente Projeto de Lei Complementar visa tão somente a prorrogação, em caráter excepcional e em função do interesse público, do prazo da contratação temporária do Serviço de Apoio Técnico de que trata o art. 267 do diploma legal supramencionado.

Os trabalhos desempenhados pelos prestadores de Serviços de Apoio Técnico são imprescindíveis para o bom funcionamento da máquina administrativa do Estado.

Por esta razão, e para o bem do nosso Estado, submeto à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei Complementar, certo da boa acolhida e do apoio de Vossas Excelências.

Solicito, outrossim, que a apreciação seja feita em regime de urgência, conforme o art. 42 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossas Excelências as expressões da minha consideração e do meu apreço.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **001** de 27 de Março de 1998.

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 010, de 30.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 016/96”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 010, de 30 de dezembro de 1994, alterado pela Lei Complementar nº 16, de 19 de abril de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 267 - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 265;

II - doze meses, no caso do inciso III do art. 265;

III - doze meses, no caso do inciso IV do art. 265;

IV - até 4 (quatro) anos, nos casos dos incisos V e VI do art. 265; e

V - até 24 (vinte e quatro) meses, no caso do inciso VII do art. 265.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II, III e V, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.”



f.03
/

GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 27 de **Março** de 1998.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima